



Fls.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
ACÓRDÃO N. 30480

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 30.292 - RECURSO ELEITORAL N. 33-18.2013.6.24.0079 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - 79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA (BALNEÁRIO RINCÃO)**

Relator: Juiz **Vilson Fontana**

Embargante: Jairo Celoy Custódio; Naelti Vianna; Coligação Rincão Vota Pra Valer (PP-PMDB-PSDB-PPS-PDT-DEM)

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

Vistos etc.,

**A C O R D A M** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prestar os devidos esclarecimentos, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator, que integra a decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 16 de março de 2015.

Juiz **VILSON FONTANA**  
Relator



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 30.292 - RECURSO ELEITORAL N. 33-18.2013.6.24.0079 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - 79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA (BALNEÁRIO RINCÃO)**

### RELATÓRIO

Jairo Celoy Custódio, Naelti Vianna e a Coligação Rincão Vota Pra Valer (PP-PMDB-PSDB-PPS-PDT-DEM) opuseram embargos declaratórios contra a decisão de fls. 188-193 – Acórdão TRESA n. 30.292, de 1º de dezembro de 2014 –, a qual, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, decretando a anulação do processo a partir da sentença e determinando o retorno dos autos à origem para decisão de mérito.

A irresignação busca esclarecer a parte final do voto que, além de anular a decisão, faculta ao Magistrado “sopesar a necessidade de oitiva de testemunhas, já que, não sendo mero expectador do processo, pode determinar provas necessárias à formação do se próprio convencimento” (fls. 196-197).

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR JUIZ VILSON FONTANA (Relator): Sr. Presidente, os embargos de declaração são tempestivos, razão pela qual deles conheço.

Com razão os embargantes.

Inobstante a redação da decisão atacada, necessário esclarecer que não houve, em absoluto, a determinação ou autorização para reabertura da instrução processual, com indicação de provas pelas partes e/ou oitiva de testemunhas já arroladas anteriormente. Apenas ressaltou-se o poder do Magistrado, na condução do processo, e dentro da legalidade, determinar provas que entenda necessárias à formação do seu próprio convencimento.

Por certo que não podem ser ouvidas testemunhas não arroladas na inicial, conforme pacífica jurisprudência (TRESA. Ac. n. 29.159/2014, Rel. Juiz Ivori Luis da Silva Scheffer). Da mesma forma, não há se falar em testemunhas referidas, uma vez que, embora arroladas testemunhas na defesa (fl. ), essas não compareceram à audiência designada, encerrando-se a instrução, conforme termo de audiência de fl. 120, não havendo, por outro lado, nenhuma insurgência das partes.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 30.292 - RECURSO ELEITORAL N. 33-18.2013.6.24.0079 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - 79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA (BALNEÁRIO RINCÃO)**

Porém, mesmo após ultrapassada a fase da produção de provas, e até após a apresentação de alegações, é possível ao julgador, sem violação ao princípio da demanda, determinar as provas que lhe aprouver, a fim de firmar seu juízo de livre convicção motivado, diante do que expõe o art. 130 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, aliás, já decidiu o TRE-MS: "Ao julgador é lícito converter o feito em diligência, após encerrada a instrução, mediante despacho motivado, se, ante as provas produzidas, ainda estiver em dúvida que impossibilite a formação do seu convencimento" (TRE-MS. Ac. n. 8.304, de 24.6.2014, Rel. Juiz Geraldo de Almeida Santiago). Realço que isso decorre do livre entendimento do Magistrado, não sendo obrigado a assim proceder quando provocado quer pelas partes, ou pelo representante ministerial, sobretudo porque a fase para a produção de provas já se encerrou.

Nesse contexto, acolho os embargos para prestar os devidos esclarecimentos, sem efeitos modificativos.

É como voto.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 33-18.2013.6.24.0079 - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE BRINDE - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA**

RELATOR: JUIZ VILSON FONTANA

EMBARGANTE(S): JAIRO CELOY CUSTÓDIO; NAELTI VIANNA; COLIGAÇÃO RINCÃO VOTA PRA VALER (PP-PMDB-PSDB-PPS-PDT-DEM)

ADVOGADO(S): PAULO PREIS NETO

EMBARGADO(S): COLIGAÇÃO TODOS UNIDOS PELO BALNEÁRIO RINCÃO (PRB-PT-PSD-PSB-PSL-PCdoB-PSC)

ADVOGADO(S): ANGÉLICA ZENATO ROCHA; DAIANE DE BONA PINTO; RAFAEL GYRÃO GÓES; MARIA ALVINA GOMES GÓES NOGUEIRA; MAURO ANTÔNIO PREZOTTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 30480. Presentes os Juízes Sérgio Roberto Baasch Luz, Vanderlei Romer, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli e Alcides Vettorazzi.

SESSÃO DE 16.03.2015.

#### REMESSA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2015 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.

#### RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2015 foram-me entregues estes autos. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, lavrei o presente termo.